



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO**

**ATA DA LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

Ao primeiro dia do mês outubro, do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e quinze minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes na Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro - nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para atender ao Edital da Concorrência nº 01/2019, prosseguindo o certame de acordo como prevista na ata da reunião anterior, tendo como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, para operação, manutenção e exploração da USINA DE ASFALTO, pertencente ao município de Trajano de Moraes RJ, constantes das especificações técnicas, Projeto Básico aprovado, conforme edital do certame e seus anexos. Tendo sido credenciadas para o certame licitatório as seguintes firmas: CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME e PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA, que apresentaram seus 02 (dois) envelopes: I) Documentação de Habilitação e II) Proposta devidamente lacrados que ficaram em posse desta comissão até a presente. Passou-se então, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, consolidada a abertura dos envelopes "I" relativo à documentação de habilitação, das licitantes participantes, foi verificado o atendimento ao edital da empresa PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA, sendo declarada habilitada. A empresa CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME, foi declarada inabilitada por apresentar a certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União item 8.1, letra j), I) do edital com a data vencida. A Comissão Permanente de Licitação verifica que a empresa CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME, não se faz presente nesse ato, por seu representante. O Presidente diante do fato concede o prazo fundamentado na Lei 8666/93, art. 109, que serão cumpridos, ficarão a partir da intimação a apresentar em 05 (cinco) dias úteis a suas argumentações. O Presidente no uso de suas atribuições legais aguardará o prazo recursal. A remarcação do procedimento será definida posteriormente e comunicará a todos os licitantes participantes, ficarão todos os documentos e envelopes de propostas em posse da Comissão Permanente de licitação devidamente lacrados. Nada mais a relatar, determina o Presidente o encerramento da reunião e que fosse lavrada a competente Ata, que vai assinada pelo licitante presente, pelo presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, que será disponibilizada no site da Prefeitura para ciência de todos, no link de origem da presente Concorrência.

Carlos Antero Pires dos Santos  
Presidente C.P.L.

Antonio Carlos Fernandes Clemente  
Secretário C.P.L.

Rosângela da Silva Lourenço  
Membro C.P.L.

LICITANTE

PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERV. DE CONSTR. E VENDAS LTDA

PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME